



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.749, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Protetização para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, através de concessão de auxílio para compra de aparelhos aos portadores de deficiência física, e dá outras providências."

DESPACHO:

APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.355, DE 2004

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Ministério da Saúde implantará o Programa Nacional de Protetização para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, através de auxílio financeiro para a compra de aparelhos aos portadores de deficiência física, comprovadamente necessitados.

Art. 2º - A concessão condicionar-se-á a comprovação da necessidade do uso de aparelho, através de parecer médico especializado em reabilitação física, emitido por profissional habilitado;

Art. 3º - Para a concessão do benefício, o órgão competente poderá definir os critérios que atestem a necessidade do deficiente físico.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto deste Programa correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

- Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde-SUS.
- Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A deficiência física refere-se ao comprometimento do aparelho locomotor que compreende o sistema ósteo-articular, o sistema muscular e o sistema nervoso. As doenças ou lesões que afetam quaisquer desses sistemas, isoladamente ou em conjunto, podem produzir quadros de limitações físicas de grau e gravidade variáveis, segundo o(s) segmento(s) corporais afetados e o tipo de lesão ocorrida.

O problema se agrava devido ao fato de que, de maneira geral, as pessoas deficientes são extremamente carentes, vivendo freqüentemente em zonas nas quais os serviços médicos e afins são escassos, ou totalmente inexistentes, e onde as deficiências não são, nem poderiam ser, detectadas a tempo. Quando as pessoas recebem os cuidados médicos necessários, se chegam a recebê-los, a deficiência já pode ter se tornado irreversível.

Sabemos que em nosso país, não há recursos suficientes para se detectar e impedir a instalação de doenças que futuramente tornaram o paciente um deficiente físico, nem para atender às necessidades de serviços de reabilitação e de apoio para a população atingida. Não há um número suficiente de pessoal qualificado e faltam pesquisas sobre novas estratégias e abordagens mais eficazes para a reabilitação e a criação de aparelhos e equipamentos para essas pessoas.

É, pois, urgentíssimo, como prioridade, que o Estado se preocupe em reabilitar e facilitar o acesso aos serviços àqueles que já tenham algum tipo de deficiência.

Cento do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2005.

Deputado Carlos Nader

PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
